EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de estabelecer a perda da tutela ou guarda do animal, com o intuito de se pôr fim à impunidade nos crimes de maus-tratos aos animais e de garantir o tratamento digno que lhes é merecido.

Os maus-tratos aos animais representam todo ato que venha a ferir sua dignidade física e moral, além de limitar a sua liberdade. Atos de violência, abandono, entre outros, são praticados com a finalidade única de causar dor, sofrimento e até sua morte.

Nas palavras de Helita Barreira Custódio, crueldade é definida como:

[…] toda ação ou omissão dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva, por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao vôo, tiro ao alvo, de trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra do boi ou similares), abates atrozes, castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios e instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus-tratos contra animais vivos, submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias, dores, torturas, dentre outros atrozes sofrimentos causadores de danosas lesões corporais, de invalidez, de excessiva fadiga ou de exaustão até a morte desumana da indefesa vítima animal (CUSTÓDIO, 2000, p. 156).

Assim, o Projeto em tela tem a finalidade de punir os infratores com a perda da tutela ou guarda do animal, além do que já prevê a [Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012](https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2012/69/694/lei-complementar-n-694-2012-consolida-a-legislacao-sobre-criacao-comercio-exibicao-circulacao-e-politicas-de-protecao-de-animais-no-municipio-de-porto-alegre-e-revoga-legislacao-sobre-o-tema), sem prejuízo das consequências civis e criminais de seus atos.

Pelo exposto, apresento este Projeto de Lei Complementar, certa de que os nobres vereadores tratarão de apoiá-lo e aprová-lo.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2022.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui inc. VII no *caput* do art. 71 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema – e alterações posteriores, incluindo a perda da tutela ou da guarda do animal no rol de penalidades a que ficam sujeitos os infratores daquela Lei Complementar.**

**Art. 1º** Fica incluído inc. VII no *caput* do art. 71 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 71. ....................................................................................................................

....................................................................................................................................

VII – perda da tutela ou guarda do animal.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM